

2 — A classificação final a que se refere o número anterior resulta do cálculo da média ponderada das classificações obtidas em cada um dos elementos de avaliação que integram o método de avaliação.

3 — Os critérios de avaliação e respectivas ponderações, usados na classificação de cada elemento de avaliação, são definidos, no início do semestre, pelo professor responsável, em conjunto com o director de curso, de acordo com os regulamentos em vigor e a orientação geral do departamento, devendo constar no programa da unidade curricular e no sumário da primeira aula.

4 — A classificação de um aluno, em cada elemento de avaliação, integrado no método de avaliação de uma unidade curricular, é representada por um número com uma casa decimal na escala de 0 a 20.

5 — Nos arredondamentos das classificações anteriores devem ser usadas as seguintes regras:

a) Quando o algarismo imediatamente seguinte ao último algarismo a ser conservado for inferior a 5, o último algarismo a ser conservado permanece sem modificação;

b) Quando o algarismo imediatamente seguinte ao último algarismo a ser conservado for superior ou igual a 5, o último algarismo a ser conservado deve ser aumentado uma unidade.

6 — As classificações finais resultantes de avaliação contínua ou periódica terão de ser afixadas com pelo menos uma antecedência de quatro dias úteis relativamente à avaliação final em época normal.

7 — A consulta de provas de avaliação, reclamações e recursos são objecto de regulamento específico a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

#### Artigo 16.º

##### Condições de aprovação

São considerados aprovados numa unidade curricular os alunos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

#### Artigo 17.º

##### Melhoria de nota

1 — A melhoria de nota pode ser requerida uma vez a cada unidade curricular, na respectiva época normal ou na época de recurso, durante o mesmo ano lectivo, ou no ano subsequente à realização da unidade curricular.

2 — A prestação de provas para melhoria de nota carece de inscrição prévia, de acordo com as normas que vierem a ser estabelecidas pelo órgão legal e estatutariamente competente.

#### Artigo 18.º

##### Classificações anuais

1 — As classificações anuais relativas ao plano curricular de um curso são expressas em valores inteiros de 10 a 20 e determinam-se segundo a média ponderada das classificações finais obtidas nas unidades curriculares correspondentes do ano.

2 — Para efeitos de cálculo da média referida no número anterior multiplicam-se os valores das classificações finais obtidas nas unidades curriculares por factores de ponderação a fixar pelo conselho científico.

#### Artigo 19.º

##### Classificação final de curso

1 — A classificação final de curso é expressa em valores inteiros de 10 a 20.

2 — A classificação final do 1.º ciclo (bacharelato) é calculada pela média ponderada das unidades curriculares que o compõem, de acordo com os factores de ponderação a fixar pelo conselho científico, arredondada às unidades.

3 — De acordo com o Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, a classificação final do grau de licenciado é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$L = \frac{3 \times B + n \times S}{3 + n}$$

onde:

*L* — classificação final do grau de licenciado;

*B* — classificação final do grau de bacharel;

*S* — média ponderada das unidades curriculares que compõem o 2.º ciclo do curso, calculada de acordo com os factores de ponderação a fixar pelo conselho científico, arredondado às décimas;

*n* — 1, 1,5 ou 2, conforme a duração do 2.º ciclo.

4 — A média obtida, de acordo com o disposto nos números anteriores, é arredondada às unidades de acordo com a regra referida no n.º 5 do artigo 15.º O valor obtido constituirá a classificação final do curso.

#### Artigo 20.º

##### Transição de ano

1 — Transita de ano o aluno que já tenha obtido aprovação num número de unidades curriculares superior ao que se obtém somando o número de unidades curriculares dos anos anteriores a 50% do número de unidades curriculares que compõem o ano em que está inscrito.

2 — Para efeitos de aplicação do número anterior são contabilizadas todas as unidades curriculares a que o aluno tenha obtido aprovação.

3 — O disposto no número anterior aplica-se individualmente a cada um dos ciclos que compõem a licenciatura bietápica.

## CAPÍTULO IV

### Disposições finais

#### Artigo 21.º

##### Incompatibilidades

1 — A avaliação do aluno não pode, em caso algum, ser efectuada por cônjuge, parentes ou afins, na linha recta ou até ao 3.º grau da linha colateral, do aluno.

2 — O docente que se encontre em qualquer das situações referidas no número anterior deve, logo que dela tiver conhecimento, declarar por escrito a existência de incompatibilidade.

3 — O conselho científico deve tomar as medidas adequadas para assegurar o direito à avaliação dos alunos que venham a ser atingidos por situações em que se haja verificado impedimento ou incompatibilidade.

#### Artigo 22.º

##### Casos omissos

1 — Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos por despacho conjunto dos presidentes do conselho directivo e científico.

2 — Sempre que da aplicação do presente regulamento resultarem efeitos não previstos que constituam prejuízos graves para a adequada avaliação ou para o normal aproveitamento dos alunos, os presidentes dos conselhos directivo e científico, por despacho conjunto, podem decidir em derrogação do mesmo, segundo juízos de equidade.

#### Artigo 23.º

##### Revogação

É revogado o regulamento n.º 32-A/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 6 de Agosto de 2004.

#### Artigo 24.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano lectivo de 2006-2007.

## Escola Superior de Tecnologia e Gestão

### Louvor n.º 627/2006

O conselho directivo da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria, do Instituto Politécnico de Leiria, na sua primeira reunião ocorrida após a desligação de serviço, por motivo de aposentação, de Maria Teresa Freire de Albuquerque Cecílio, secretária desta Escola, verificada a 31 de Agosto de 2006, aprovou, por unanimidade, um público louvor àquela funcionária, tendo em conta a sua extraordinária dedicação a este estabelecimento de ensino superior.

Com efeito, Maria Teresa Freire de Albuquerque Cecílio, ao longo de uma brilhante carreira de mais de 36 anos de trabalho, mais de dois terços da qual ao serviço do Instituto Politécnico de Leiria, demonstrou invulgares qualidades humanas e profissionais, que a tornam digna de louvor por esta Escola, onde exerceu as funções de secretária durante os últimos nove anos.

Dotada de uma capacidade de trabalho excepcional e pautando a sua vida profissional por rigorosos padrões éticos, a funcionária em causa constitui um exemplo de dedicação ao serviço público, em geral, e a esta Escola, em particular, que deve ser registado e publicamente reconhecido.

Exigente com os outros, mas, em primeiro lugar, consigo mesma, Maria Teresa Freire de Albuquerque Cecílio deu o melhor de si própria no exercício das funções que lhe foram confiadas, honrando de forma superior o seu compromisso de tomada de posse.

15 de Setembro de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos Fernando Couceiro de Sousa Neves*.